



## PROJETO LEI Nº

### DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

#### **L E I:**

**Art. 1º** – Fica concedido aos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo, a título de reajuste salarial, o percentual de 4,52 % (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), tomando como base para o cálculo os vencimentos normais pagos no mês de dezembro de 2022.

**Art. 2º** - O reajuste incidirá sobre os vencimentos de todos os servidores municipais a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 07 de novembro de 2022.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal





**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## **J U S T I F I C A T I V A P R O J E T O D E L E I N º**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que encaminho à apreciação dessa colenda Casa de Leis através de Vossa Excelência, **DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Quando se fala em reajuste ou correção, refere-se ao aumento real do salários dos servidores, para além da reposição das perdas inflacionárias do ano, no intuito de melhor remunerar os servidores e adequar os salários.

Portanto, este aumento visa sanar a perda do poder aquisitivo que o salário teve nestes últimos meses. O cenário econômico, altamente desfavorável, compromete o vencimento dos empregados públicos. Assim, o reajuste proposto está dentro das condições financeiras de nosso Município, demonstrado na estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Deste modo, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentados.

Venda Nova do Imigrante/ES, 07 de novembro 2022.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**





**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

***DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE A REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.***

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o município de Venda Nova do Imigrante se encontra com o limite de gasto com pessoal em **37,65**, apurado até o mês de **outubro de 2022**, portanto, menor que o limite prudencial que é de 51,30%.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à





concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento **a partir de janeiro de 2023**.

**Para o exercício de 2022**, o reajuste não irá gerar acréscimo na folha de pagamento, uma vez que entrará em vigor a partir de janeiro/2023.

### **Tabela 01 - Demonstrativo do Reajuste na Folha outubro/2022**

\*Fonte: Anexo I - LRF Outubro/2022

<b>FOLHA SERVIDORES/EXECUTIVO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>Reajustada</b>	<b>Acréscimo mensal</b>
Folha de Outubro/2022	3.384.480,36*	3.537.458,87	152.978,51

Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*

*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Desta forma, a projeção para o **exercício financeiro de 2023** com pessoal e encargos sociais será de R\$ 47.958.850,00, que com base em uma receita corrente líquida projetada para o exercício de R\$ 120.555.400,00 (LDO),





irá gerar um gasto com pessoal de 39,79%, limite este inferior ao limite prudencial de gasto com pessoal estabelecido no art. 22 da LRF que é de 51,30%, inferior ao limite máximo que é de 54,00%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

**Tabela 03 - ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS**

	<b>RCL*</b>	<b>DESPESA PESSOAL LDO/2023**</b>	<b>DESPESA C/ PESSOAL REAJUSTADO 4,52%</b>	<b>% RCL</b>
<b>2023</b>	120.555.400,00	47.958.850,00	50.126.590,02	41,58
<b>2024</b>	123.217.800,00	49.446.300,00	51.681.272,76	41,95

\*RCL – LDO/2023

\*\*DESPESA COM PESSOAL LDO/2023

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:





<b>VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL</b>
<b>Descrição</b>
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor
Receitas de Serviços
Royalties Federal
Transferências Federal SUS (Exceto PACS e PSF)
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

O Município de Venda Nova do Imigrante apresentou um índice de gasto com pessoal de **37,65%** em relação à Receita Corrente Líquida no mês de outubro de 2022, estando menor que os limites Prudencial e Máximo que são de 51,30 e 54,00% respectivamente.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2023 e para os próximos exercícios.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irá prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante – ES, para os exercícios de 2023 e 2024 e 2025, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

Venda Nova do Imigrante - ES, 16 de novembro de 2022.

CINTIA DIAS SIQUEIRA  
DIOSCANIO:131777187  
76

Assinado de forma digital por  
CINTIA DIAS SIQUEIRA  
DIOSCANIO:13177718776  
Dados: 2022.11.16 09:48:49 -03'00'

**CINTIA DIAS SIQUEIRA DIOSCANIO**

MARIA CASAGRANDE  
LACHINI:8625493670  
4

Assinado de forma digital por  
MARIA CASAGRANDE  
LACHINI:86254936704  
Dados: 2022.11.16 09:58:07 -03'00'

**MARIA CASAGRANDE LACHINI**

Contadora Municipal

Secretaria Municipal de Finanças



Autenticar documento em <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 36003100360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Identificador: e024540054e7726e39d84bdc1093237b

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 36003100360033003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal** em 22/11/2022 16:32

Checksum: **F4BFDB262204E662E6E1D02406A0B6EE92595F221389E45C5641C2CF55E07553**



---

Autenticar documento em <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 36003100360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.